PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2147

Dispõe sobre proibição de fumar dentro das repartições públicas municipais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros de palha e afins dentro das repartições públicas municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a multa aplicável ao infrator.

Art. 3º - O Executivo divulgará, colocando placas nestas repartições alusivas à proibição, consignando expressamente o valor da multa, de modo a atender o requisito da publicidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de Maio de 2000.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel. (31) 569-1000 - Fax: (31) 561-2412 / 561-2413